



TERMO DE CONTRATO Nº XX/2024/MPCRR

TERMO DE CONTRATO Nº xx/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA E xxx , ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MPC/RR, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ n.º 14.834.504/0001-11, com sede na Av. Amazonas, nº 146, Bairro dos Estados, Boa Vista/RR, tendo como Gestor, Procurador-Geral de Contas, **Paulo Sergio Oliveira de Sousa**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Hilza Maria da Fonseca**, conforme Portaria n.º 006 de 17 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4123, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **xx**, com sede na rua, n.º xx, Bairro xx, Município: Boa Vista - RR, CEP xx, CNPJ nº xx, neste ato representada por xx, portador do RG nº xx e do CPF nº xx, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo nº 000000449-7.10/2024, Dispensa de Licitação nº xx/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVEM**, celebrar o presente Contrato Emergencial de Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas e seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima - MPC/RR;

1.2 - Contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada nas dependências do prédio localizado na Rua Chico Lira, nº 252, bairro São Francisco, que abriga os Laboratórios de Engenharia e Saúde do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

1.3 - A contratação emergencial perdurará apenas pelo tempo necessário à finalização do novo procedimento licitatório, conforme o processo nº 000000421-1.10/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total do contrato é de R\$ xx (xx);



2.2 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2024, na classificação abaixo indicada:

2.2.1 - Unidade Orçamentária: Ministério Público de Contas – RR: 33.101;

2.2.2 - Programa: 01.032.002.2422.9900;

2.2.3 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00;

2.2.4 - Fonte de Recurso: 1.500.0000.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - Do local da prestação dos serviços:

4.1.1 - Os serviços serão prestados na unidade que abriga os Laboratórios de Engenharia e Saúde, localizado na Rua Chico Lira, nº 252, bairro São Francisco, bem como em outras instalações que vierem a ser ocupadas.

4.2 - Dos postos de trabalho:

4.2.1 - A contratação do objeto deste Termo de Contrato visa suprir a quantidade de postos conforme distribuição na tabela a seguir, de acordo com a demanda atual, conforme legislação em vigor, vejamos:

Item	Descrição	CBO	Horário	Quantidade total
01	Vigilância Armada - 12h diárias – Diurnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12x36 h.	5173-30	7h-19h	02
02	Vigilância Armada - 12h diárias – Noturnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12x36 h	5173-30	19h-7h	02

4.3 - Do período de funcionamento dos postos de trabalho:

4.3.1 - Os postos de trabalho (serviço de vigilância) a serem contratados, obedecerão aos seguintes turnos:

4.3.1.1 – Escala de 12h x 36h (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso entre os turnos de serviço), com início às 7h e término às 19h do mesmo dia (diurna) e início às 19h de um dia e término às 7h do dia posterior (noturna) – para os postos de vigilância armada.



4.3.2 - O funcionamento dos postos de trabalho poderá sofrer modificações com a finalidade de atender alterações na legislação trabalhista e/ou nas convenções coletivas da categoria.

4.4 - Das faltas, substituição e dos feriados:

4.4.1 - A CONTRATADA deverá efetuar imediata reposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, no caso de ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

4.4.2 - Eventuais faltas no posto de trabalho deverão ser supridas pela CONTRATADA somente por profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos no item 8.39 do Termo de Referência;

4.4.3 - No caso de posto de trabalho não suprido (falta do profissional), será descontado do faturamento mensal, o valor correspondente à quantidade de horas que o posto de trabalho ficou descoberto pelo valor da hora prevista na planilha de formação de preços do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;

4.4.4 - A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de seus profissionais;

4.4.5 - A CONTRATADA deverá fiscalizar, por meio do supervisor, a limpeza e a organização das salas de uso dos seus profissionais alocados nos postos de trabalho, observando as normas deste órgão.

4.5 - Da remuneração dos profissionais ocupantes dos postos de trabalho:

4.5.1 - Os salários e benefícios fixados correspondem aos praticados nas Convenções Coletivas do Trabalho RR000010/2024, registrada no MTE;

4.5.2 - A necessidade de fixação salarial fundamenta-se na manutenção da qualidade do serviço prestado, visto que, num processo de terceirização, é primordial desenvolver uma metodologia de aproveitamento ou absorção da mão de obra existente, visando manter e melhorar a qualidade dos serviços, garantir a empregabilidade, prestigiando assim, o Princípio da Continuidade da Relação de Emprego, pela sua natureza alimentar, a fim de não causar impacto social e evitar que a continuidade das atividades sejam interrompidas ou paralisadas, não prejudicando os usuários e a rotina administrativa desempenhada.

4.5.3 - O adicional noturno será calculado conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (art. 73 da CLT), e nas disposições da Convenção Coletiva de Trabalho;

4.5.4 - Os demais direitos e benefícios deverão obedecer às convenções coletivas da categoria em vigor (RR000010/2024).

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS POSTOS DE TRABALHO



5.1 - São atribuições dos profissionais ocupantes dos postos de trabalho de vigilância armada:

- a) Observar, cumprir e fazer cumprir as orientações operacionais e administrativas do MPC/RR, visando a conveniência, o bom andamento dos serviços e assegurar a integridade física dos servidores, demais colaboradores e pessoas presentes no órgão;
- b) Respeitar os mesmos procedimentos de identificação e de autorização de entrada para os empregados da Contratada que não estejam de serviço ou que não estejam lotados no MPC/RR, mesmo em se tratando do (s) proprietário (s) da empresa da Contratada;
- c) Cumprir rigorosamente as escalas e os horários de serviço;
- d) Não permitir que outras pessoas conheçam ou interfiram nos procedimentos de segurança e informar a Assessoria de Segurança Institucional e Operações - ASSEIOP deste MPC/RR de todas as ocorrências no serviço;
- e) Preencher documentos relacionados com os serviços sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pela preservação do patrimônio de todas as unidades administrativas do MPC/RR;
- g) Informar imediatamente, situações que necessitem de primeiros socorros, à Diretoria de Segurança Institucional para o acionamento da unidade competente;
- h) Colaborar com a Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais órgãos executores do sistema de segurança pública, especialmente quando houver distúrbios, greves, acidentes ou qualquer tipo de sinistro;
- i) Cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito do MPC/RR;
- j) Executar outras tarefas correlatas da mesma natureza e nível de complexidade, relacionadas às atividades descritas neste Termo de Contrato;
- k) Comunicar qualquer situação de princípio de incêndio a Assessoria de Segurança Institucional e Operações - ASSEIOP e à Diretoria Administrativa – DEAD do MPC/RR;
- l) Permanecer em seu posto de serviço no período determinado, somente ausentando-se quando autorizado pela autoridade competente ou, em caso de emergência, comunicar o fato, assim que possível, a quem tenha qualidade para o recebimento de tal comunicação;
- m) Não realizar troca de posto ou serviço sem a autorização expressa do supervisor da empresa, que consultará previamente a Assessoria de Segurança Institucional e Operações – ASSEIOP;
- n) Permanecer constantemente atento ao seu serviço, observando e fiscalizando todas as movimentações suspeitas;
- o) Não permitir a saída de bens pertencentes ao MPC/RR ou a terceiros sem a devida autorização da Assessoria de Segurança Institucional e Operações - ASSEIOP e da Diretoria Administrativa – DEAD do MPC/RR;



- p) Portar crachá de identificação de acordo com as normas estabelecidas pelo MPC/RR;
- q) Observar que as entradas e saídas das dependências do MPC/RR sejam realizadas somente nos locais previamente indicados;
- r) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores do MPC/RR com atenção e presteza;
- s) Usar o telefone somente a serviço, não aceitando interurbanos e ligações a cobrar;
- t) Manter-se com boa apresentação e higiene no local de trabalho, com postura compatível com as atividades de segurança;
- u) Manter limpo o local de serviço, não utilizando quaisquer outros objetos que não sejam permitidos aos empregados, quando no exercício de suas respectivas atividades;
- v) Portar-se com a devida discricção e comportamento reservado a respeito das atividades de seu posto de trabalho, mantendo o sigilo das informações que detém em função da natureza de seu trabalho;
- w) Verificar diariamente, portas e janelas das dependências das unidades administrativas do MPC/RR, conferindo se estão devidamente fechadas ao final do expediente e, no caso dos finais de semana, no início e no término de cada plantão de 12 (doze) horas;
- x) Realizar rondas periódicas durante os turnos de serviço, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecido pela Assessoria de Segurança Institucional e Operações – ASSEIOP;
- y) Colaborar nos casos de emergência ou necessidade de evacuação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotina de trabalho estabelecido pela Assessoria de Segurança Institucional e Operações – ASSEIOP;
- z) Permitir a entrada de servidores e empregados fora do horário de expediente somente quando devidamente autorizados;
- aa) Somente permitir o acesso de pessoa que se negue a ser identificada por decisão e/ou autorização expressa da Assessoria de Segurança Institucional e Operações - ASSEIOP ou pelo Diretoria Administrativa – DEAD;
- bb) Assumir o posto no horário regulamentar já uniformizado e de posse dos acessórios e equipamentos necessários para o desempenho de suas atribuições;
- cc) Controlar as entradas e saídas de veículos, bem como inspecionar as áreas de garagem das unidades administrativas e/ou jurisdicionais do MPC/RR e os veículos ali estacionados;
- dd) Permitir que portadores de necessidades especiais, idosos, gestantes ou aqueles a quem a lei destina tratamento especial tenham preferência de trânsito no acesso as dependências das unidades do MPC/RR, procurando ajudá-los, quando possível, no desembarque de veículos;



- ee) Adentrar as áreas restritas somente em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
- ff) Não abordar autoridades ou empregados de outras áreas para tratar de assuntos particulares ou de serviço que extrapolem suas atribuições, salvo quando devidamente autorizado pela sua chefia imediata;
- gg) Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências das unidades do MPC/RR ou nas suas imediações, providenciando, de imediato, a informação da existência desses bens à Assessoria de Segurança Institucional e Operações - ASSEIOP ou à Diretoria Administrativa – DEAD do MPC/RR para a respectiva guarda;
- hh) Impedir a colocação e distribuição de cartazes ou faixas, na área externa e interna das unidades do MPC/RR, quando não autorizado;
- ii) Conferir, na assunção dos serviços o bom estado da munição e do armamento, comunicando ao supervisor, de imediato, qualquer anormalidade;
- jj) Devolver o armamento no ato da troca de serviço, em perfeito estado, relatando qualquer anormalidade verificada;
- kk) Quando portar a arma, mantê-la segundo o prescrito nos regulamentos do órgão competente, salvo em caso de ocorrência no serviço que justifique o saque;
- ll) Reportar à Assessoria de Segurança Institucional e Operações - ASSEIOP ou à Diretoria Administrativa – DEAD e relatar em livro próprio qualquer situação em que a arma tenha sido retirada do coldre;
- mm) Não fazer nenhum tipo de reparo ou alteração na arma e nas munições sob sua responsabilidade;
- nn) Não substituir, em nenhuma hipótese, a munição recebida;
- oo) Nunca brincar com a arma, manuseando-a desnecessariamente, ou ainda, entregá-la a outras pessoas, mesmo que qualificadas, salvo no caso de superior hierárquico para inspeção, ficando ciente de que a má utilização do equipamento é de sua inteira responsabilidade, ficando sujeito às penas cominadas pela lei em qualquer hipótese;
- pp) Nunca repassar a arma carregada, desmuniando-a antes de transmiti-la ao seu sucessor;
- qq) Utilizar arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros, depois de esgotados todos os meios para solução de eventual problema, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a decisão de fazer ou não uso do armamento;
- rr) Abrir e fechar as dependências das unidades administrativas do MPC/RR, de acordo com as determinações do setor competente;
- ss) Controlar o acesso dos servidores, dos empregados e visitantes, identificando-os segundo as normas do MPC/RR, registrando, quando for o caso, a passagem pelos postos;



tt) Controlar diariamente o trânsito dos empregados das empresas que prestam serviços eventuais às unidades do MPC/RR, identificando-os com crachá de serviço e recolhendo-os ao término dos trabalhos;

uu) Acatar as ordens dos seus superiores e respeitar a hierarquia disciplinar;

5.2 - Não será permitido que os profissionais alocados nos postos de trabalho executem quaisquer outras atividades senão às relacionadas ao serviço de segurança patrimonial e àquelas definidas neste Termo de Contrato, durante o horário em que estiverem prestando serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREPOSTO, DENTRE OUTRAS

6.1 - O preposto deverá manter contato com o representante da Administração durante a execução do Contrato, atender às solicitações do MPC/RR, efetuar controle de informações relativas ao faturamento mensal da CONTRATADA, atender os profissionais alocados nos postos de trabalho efetuando tarefas como:

a) Encaminhar, sempre que solicitado pelos Fiscais do Contrato as informações referentes à prestação dos serviços, tais como: relatórios, cópias de livros, formulários, controles, ocorrências, cronograma e material referentes aos cursos realizados, controle dos postos e suas alocações, dados atualizados dos profissionais alocados nos postos de trabalho, coberturas, bem como as anotações individuais e outras informações necessárias ao cumprimento contratual;

b) Proceder às necessárias advertências e devoluções à contratada de profissionais que não atendam às recomendações, que cometem atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitem superiores; não acatem as ordens recebidas e não cumpram com suas obrigações;

c) Efetuar o controle das folhas de ponto dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;

d) Confeccionar a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto, para as providências de pagamento de pessoal;

e) Regularizar os casos de dispensa e cobertura de profissionais alocados nos postos de trabalho por motivo de saúde;

f) Providenciar treinamento periódico de curso de tiro e reciclagem de instruções;

g) Manter a contento a segurança e a manutenção da ordem nas dependências dos postos das unidades do MPC/RR;

h) Providenciar a entrega completa dos uniformes dos profissionais;

i) Garantir que o contrato seja executado de forma plena, eficaz e eficiente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS POSTOS DE TRABALHO

7.1 - Os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho de vigilância, deverão atender aos seguintes requisitos:

7.1.1 - Possuir instrução compatível com o exercício do posto;

7.1.2 - Estar quite com as obrigações eleitorais;

7.1.3 - Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os empregados do sexo masculino;

7.1.4 - Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;

7.1.5 - Apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, devendo, as mesmas, serem atualizadas a cada 6 (seis) meses;

7.1.6 - Apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses, devendo, as mesmas, serem atualizadas também a cada 6 (seis) meses.

7.2 - PARA OS POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

7.2.1 - Possuir certificado do curso de formação de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;

7.2.2 - Apresentar, quando solicitado, certificado de conclusão do curso de reciclagem profissional para vigilantes, de acordo com o que determina a Portaria n. 3.233/2012, do Ministério da Justiça;

7.2.3 - Ser portador da Carteira Nacional de Vigilante, fornecida pelo Departamento de Polícia federal, vinculado ao Ministério da Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normas regulamentares pertinentes:

8.1.1 - Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;



8.1.2 - Implantar, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados pela Administração;

8.1.3 - Ter sede, filial ou escritório na cidade onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

8.1.4 - Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho.

8.1.5 - Entregar ao Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato:

I. Quando da assinatura do Contrato;

II. Anualmente;

III. Sempre que houver alteração;

IV. Executar os serviços mencionados, responsabilizando-se por seus profissionais e por todas as despesas decorrentes de sua execução.

8.1.6 - Fornecer uniformes aos profissionais, conforme especificação e quantidades previstas conforme o item 5.9.2. (quadro 1) do Termo de Referência, entregando-os nas dependências do MPC/RR, mediante recibo dos profissionais, cuja cópia deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado no momento da entrega dos novos;

8.1.7 - Exigir higienização e a boa apresentação dos profissionais nos postos de trabalho são relevantes para demonstrar a qualidade dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, uma vez que esses profissionais terão trato direto com autoridades;

8.1.8 – Prover o uniforme de acordo com o manequim do usuário/profissional;

8.1.9 - No caso de gestantes, a Contratada deverá fornecer uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessitarem de ajustes;

8.1.10 - Os primeiros conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.



As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos, conforme item 5.9.2 (quadro 1) do Termo de Referência;

8.1.11 - Fornecer equipamentos para cada profissional, conforme especificação constante na Relação de Material e Equipamentos, item 5.5.3 do Termo de Referência.

8.1.12 - Apresentar à Administração a relação de armas que serão utilizadas pelos profissionais alocados nos Postos, bem como toda documentação relativa a estas;

8.1.13 - Fornecer armas, munição nova e os respectivos acessórios ao vigilante no momento da ativação dos Postos, não sendo admitido o uso de munições recarregadas ou fora do prazo de validade;

8.1.14 - Manter toda a mão de obra necessária dentro dos padrões desejados, a fim de garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

8.1.15 - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

8.1.16 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada;

8.1.17 - Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e o logotipo da empresa CONTRATADA;

8.1.18 - Manter nas dependências da CONTRATADA, cadastro do profissional atualizado, de forma a verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos de trabalho;

8.1.19 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao MPC/RR;

8.1.20 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do MPC/RR ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

8.1.21 - Cumprir as normas e regulamentos internos do MPC/RR;

8.1.22 - Apresentar ao MPC/RR legislação atualizada e pertinente das atividades contratadas, bem como, fornecer anualmente cópia do acordo coletivo celebrado no Sindicato representante da categoria;

8.1.23 - Substituir definitivamente qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do MPC/RR;



- 8.1.24 - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo MPC/RR;
- 8.1.25 - Indicar formalmente preposto por ocasião da assinatura do Contrato;
- 8.1.26 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPC/RR;
- 8.1.27 - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.28 - Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho para executar com perfeição as atribuições descritas no item 5, do Termo de Referência;
- 8.1.29 - A CONTRATADA deverá indicar um responsável para recebimento de toda comunicação do MPC/RR e para todos os outros atos administrativos necessários ao atendimento dos empregados em serviço, como a entrega dos contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto e outras de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, ainda, o preposto ter competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao servidor designado fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1 - Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade na prestação de serviço do objeto deste contrato;
- 9.1.2 - Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados;
- 9.1.3 - Providenciar os pagamentos à contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Fiscal (is) do Contrato;
- 9.1.4 - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- 9.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 9.1.6 - Promover a localização inicial e os devidos flexionamentos dos empregados da Contratada, mantidos em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no objeto deste Contrato;
- 9.1.7 - Designar os responsáveis pela fiscalização;
- 9.1.8 - Cabe ao MPC/RR, além do previsto e exigido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normas regulamentares pertinentes:
 - a) Permitir durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;



- b) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- c) Efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados no Contrato;
- d) Exercer a fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- e) Cientificar a Contratada sobre as normas internas vigentes relativas à segurança institucional (controle de acesso de pessoas e veículos) e ao transporte;
- f) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação, neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATESTO OU LIQUIDAÇÃO

10.1 – Os documentos serão recebidos mensalmente pelo fiscal do contrato designado pelo MPC/RR, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado pelos fiscais.

10.2 O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

10.3 As Notas Fiscais serão liquidadas mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização será exercida por servidores indicados pelo Departamento de Acompanhamento de Processos e Contratos e Ajustes - DAPAC, o qual terão autoridade para proceder a toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, tais como:

- a) Solicitar à Contratada e aos seus prepostos (supervisores), tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- c) Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou o não cumprimento do contrato;
- d) Mensalmente, por ocasião do recebimento dos serviços prestados, a unidade competente promoverá rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle



da prestação dos serviços, e encaminhará para o pagamento da fatura apenas após a Contratada comprovar a quitação das obrigações sociais e trabalhistas;

e) Encaminhar ao gestor do Contrato os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;

f) Outras atribuições previstas em lei.

11.2 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado à contratada pelos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de atesto da fiscalização, acompanhada das respectivas Certidões de Regularidade Fiscal e Relatório de Fiscalização.

12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV– Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V- 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo MPC/RR;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;



f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do MPC/RR, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade do MPC/RR;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;

VI- 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo MPC/RR, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo MPC/RR;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X- 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificada pelo respectivo setor do MPC/RR.

§ 3º O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo Gestor de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garanti a prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUPRESSÃO/ACRÉSCIMO DE POSTOS DE TRABALHO

14.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.2 - Quando verificada a necessidade de supressão ou acréscimo de postos, guardado o limite legal para a alteração unilateral, a Contratante notificará a empresa Contratada, tendo está o prazo de 24 horas para proceder à desativação do referido posto;

14.3 - Na hipótese de simples transferência de posto de uma unidade para outra, que não enseja acréscimo ou supressão, nem qualquer modificação de valores, a Contratada tem o prazo de até 48 horas para proceder à referida modificação, com ativação regular do posto de trabalho na nova unidade do MPC/RR indicada pela Assessoria de Segurança Institucional e Operações - ASSEIOP ou pelo Diretoria Administrativa – DEAD do MPC/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

15.1 - A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 1 (um) mês após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos previstos nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e em seus incisos e parágrafos;

15.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

15.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.3.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.3.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

15.3.4 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza adimplidas pela contratada.

15.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

15.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);



15.6 - O atraso superior a 25 dias autoriza o MPC/RR a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

15.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

15.8 - A garantia será considerada extinta:

15.8.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.8.2 - Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

15.9 - A garantia prevista nesta Cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21;

16.2 - A rescisão poderá ocorrer também nos seguintes casos:

16.2.1 – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

16.2.2 – Pela paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a este MPC/RR;

16.2.3 - Pelo desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

16.2.4 – Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.2.5 - Pela decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;

16.2.6 - Pela comprovada dissolução da sociedade;

16.2.7 - Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;



16.2.8 – Pelas razões de interesse do serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

16.2.9 - Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

16.2.10 – Pelo protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

16.2.11 - Amigavelmente, por acordo entre os CONTRATANTES, desde que haja conveniência para as partes;

16.2.12 – Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato;

16.2.13 - Nos casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do

17.2. Ministério Público de Contas do Estado de Roraima - MPC/RR e divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A Administração do MPC/RR analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão;

18.2 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, e-mail ou telefone;

18.3 - As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Contrato;



18.4 - O MPC/RR não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas de contrato, as partes elegem Boa Vista – Roraima como foro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 - Aplicam-se no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e demais normas aplicáveis;

20.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

20.3 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos;

20.4 - Inexistem entre as partes vínculo trabalhista, tampouco obrigações previdenciárias e encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Boa Vista/RR, XX de XX de 2024.

Hilza Maria Fonseca

Diretora Geral

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

XX

Representante da XX